

“Fornecimento Continuado de Cloro para Tratamento de Água para Consumo Humano – 2021/2023”**Parte I****CLÁUSULAS JURÍDICAS**

CLÁUSULA 1. ^a Objeto.....	3
CLÁUSULA 2. ^a Preço base	3
CLÁUSULA 3. ^a Contrato.....	3
CLÁUSULA 4. ^a Prazo	4
CLÁUSULA 5. ^a Local de Recolha e Entrega dos Bens	4
CLÁUSULA 6. ^a Proteção de Dados Pessoais.....	4
CLÁUSULA 7. ^a Obrigações Principais do Adjudicatário.....	4
CLÁUSULA 8. ^a Conformidade e Operacionalidade dos Bens.....	5
CLÁUSULA 9. ^a Garantia e Continuidade de Fornecimento.....	5
CLÁUSULA 10. ^a Objeto e Prazo do Dever de Sigilo	5
CLÁUSULA 11. ^a Preço Contractual	6
CLÁUSULA 12. ^a Revisão de Preços.....	6
CLÁUSULA 13. ^a Condições de Pagamento.....	6
CLÁUSULA 14. ^a Penalidades Contratuais.....	6
CLÁUSULA 15. ^a Casos Fortuitos ou de Força Maior	7
CLÁUSULA 16. ^a Resolução por parte do Contraente Público.....	8
CLÁUSULA 17. ^a Resolução por Parte do Adjudicatário.....	8
CLÁUSULA 18. ^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	8
CLÁUSULA 19. ^a Comunicações e Notificações.....	8
CLÁUSULA 20. ^a Foro competente.....	8
CLÁUSULA 21. ^a Contagem dos Prazos	9
CLÁUSULA 22. ^a Legislação aplicável.....	9

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23. ^a Quantidades	10
CLÁUSULA 24. ^a Descrição do Fornecimento	10

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento na forma de consulta prévia que tem por objeto o “Fornecimento continuado de cloro para tratamento de água para consumo humano - 2021/2023.

2. Natureza dos bens - Código CPV: 24311900-6 Cloro

CLÁUSULA 2.^a

Preço base

O preço base estabelecido é de € **26.540,72** (vinte e seis mil quinhentos e quarenta euros e setenta e dois cêntimos), correspondente ao preço máximo que a INOVA-EM se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do presente procedimento. Todos os valores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e foram calculados tendo por base os valores praticados em igual período dos anos anteriores.

CLÁUSULA 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.^a**Prazo**

1. O contrato entra em vigor após assinatura de contrato (maio de 2021) e vigorará até **31 de dezembro de 2023**, salvo para os produtos cujas quantidades sejam consumidas antes desta data, situação que determina que o concurso termine, quanto a estes.
2. O fornecimento efetuar-se-á mediante solicitação da adjudicatária.
3. O fornecimento inicia-se somente após comunicação da respetiva adjudicação e, se for caso disso, depois da assinatura do contrato entre as partes, e terminará um ano após assinatura de contrato, salvo a situação prevista no ponto 1.
4. A entidade adjudicante não fica obrigada a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades referidas na cláusula 1^a deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.^a**Local de Recolha e Entrega dos Bens**

A recolha e o transporte dos bens objeto do presente procedimento, será assegurado pela empresa adjudicatária com colocação do cloro na Central da Fervença, sita na Estrada EM584 101, 3060-000 Cadima CNT.

CLÁUSULA 6.^a**Proteção de Dados Pessoais**

1. O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

CLÁUSULA 7.^a**Obrigações Principais do Adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

CLÁUSULA 8.^a**Conformidade e Operacionalidade dos Bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas referenciadas na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O material objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e características necessárias à sua aplicação.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do material objeto do contrato que exista no momento em que o material lhe é entregue.

CLÁUSULA 9.^a**Garantia e Continuidade de Fornecimento**

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento do material, objeto do contrato pelo prazo estabelecido na cláusula 4.^a, a contar da data de adjudicação.

CLÁUSULA 10.^a**Objeto e Prazo do Dever de Sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante ou dos seus clientes ou outras entidades que com ela se relacionem, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. Para o efeito deverá cumprir com o estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até 5 anos após o termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.^a**Preço Contractual**

Pelo fornecimento do material objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 12.^a**Revisão de Preços**

Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 13.^a**Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), deve (m) ser paga (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do art.º 299º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 14.^a**Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 15% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15%.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos materiais objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Para efeito deste procedimento, é considerado caso de força maior a eventual cessação do contrato, por qualquer forma, que torne impossível o fornecimento objeto deste procedimento concursal.

CLÁUSULA 16.^a**Resolução por parte do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, por atraso, total ou parcial, no fornecimento objeto do contrato superior a 1 (um) mês.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição dos fornecimentos já realizados, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 17.^a**Resolução por Parte do Adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 18.^a**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CPP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 19.^a**Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CPP, para a sede contratual da entidade adjudicante identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.^a**Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o art.º 470º, do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 22.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II

Parte II - Clausulas Técnicas

CLÁUSULA 23.^a

Quantidades

1. O fornecimento continuado de cloro para tratamento de água para consumo humano - 2021/2023, prevê a aquisição das seguintes quantidades:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
1.1	Cloro Líquido	Ton.	9
1.2	Suplemento de Enchimento Garrafa 45kg a 65kg	Ton.	9
1.3	Suplemento Transporte Garrafas	Un	150

2. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com preço unitário por tonelada ou unidades, conforme indicado.

CLÁUSULA 24.^a

Descrição do Fornecimento

1. O objeto do presente procedimento consiste no fornecimento continuado de cloro para tratamento de água destinada ao consumo humano. O reagente a concurso deverá ser entregue na Central da Fervença, sita na Estrada EM584 101, 3060-000 Cadima CNT.
2. O fornecimento deverá contemplar a recolha prévia dos recipientes vazios (garrafas 45Kg a 65kg) na Central da Fervença, sita na Estrada EM584 101, 3060-000 Cadima CNT.
3. O prazo máximo para a entrega dos recipientes cheios, é de 10 (dez) dias úteis a contar da data do pedido, sendo que este será efetuado telefonicamente, sem prejuízo da sua concretização por meio editável (e-mail ou fax).
4. A entrega do reagente é feita com periodicidade média mensal, podendo registar-se um aumento desta frequência nos períodos de maior consumo.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e tendo em conta as flutuações sazonais de consumo, a periodicidade da entrega do reagente poderá ser alvo de ligeiros ajustamentos, sobretudo na época de verão.
6. O transporte e entrega do cloro é da responsabilidade do adjudicatário.
7. Os produtos a fornecer têm necessariamente que cumprir os critérios de qualidade, pureza e rotulagem (quando aplicável), previstos nas respetivas normas aplicáveis aos produtos utilizados no tratamento de água para o consumo humano.
8. O adjudicatário obriga-se a, no primeiro fornecimento, a apresentar o respetivo boletim de análise cujos resultados caracterizem e atestem a sua ficha técnica, bem como as demais exigências previstas neste

Caderno de Encargos, nomeadamente as correspondentes normas de referência, e portanto do produto que se propõe fornecer.

9. O Boletim de análise do produto, que deverá apresentar os resultados respeitantes aos critérios de qualidade e pureza aplicáveis (impurezas, principais subprodutos e substâncias tóxicas) especificados na respetiva norma de referência: EN 937:2009, ed.2, e onde deve constar, no mínimo, a seguinte informação:

- a) Identificação do laboratório que realiza os ensaios;
- b) Nome comercial do produto;
- c) Identificação completa da amostra com indicação do lote a que corresponde;
- d) Data de receção da amostra submetida a ensaio;
- e) Resultados dos ensaios efetuados, apresentados nas unidades referidas na norma europeia de referência.

10. Os ensaios analíticos correspondentes ao boletim referenciado no número anterior deverão corresponder a todos os parâmetros exigidos no quadro 1, sendo os mesmos expressos nas mesmas unidades.

11. No ato de entrega de cada fornecimento, o produto deve vir acompanhado, para além dos documentos legalmente exigidos, e que permitam garantir a rastreabilidade do produto, um “certificado de conformidade do produto fornecido” (certificado de análise, boletim de análise ou boletim de conformidade), no qual deverá constar, pelo menos, o resultado do teor da componente ativa correspondente ao lote entregue, indicação da conformidade com a norma europeia correspondente e com a ficha técnica apresentada, assim como de uma amostra de controlo representativa do produto fornecido que, no caso dos fornecimentos a granel, deve ser colhida pelo transportador, no ato da entrega, diretamente da cisterna. O fornecedor deve entregar, para o efeito ao transportador, recipiente de recolha identificando a amostra (fornecedor; produto, data e lote).

12. A documentação referida no número anterior, deverá, depois de validada por todos os intervenientes, ser remetido à entidade adjudicante.

13. Sempre que disponível, a adjudicatária deverá disponibilizar à entidade adjudicante o boletim de análise do produto respeitante à monitorização da produção.

14. Todos os resultados analíticos constantes de documentação disponibilizada pela adjudicatária, deverão ser obtidos em laboratório independente do fabricante, ou em laboratório do fabricante desde que acreditado ou que garanta que possui um controlo da qualidade analítica devidamente implementado.

15. O acondicionamento, deverá respeitar as normas de rotulagem, transporte e armazenamento em vigor, para o produto em questão.

Quadro 1: Critérios de pureza e qualidade do produto a fornecer

Parâmetro/Reagente	Cloro (mg/Kg produto)
Critério de Pureza e Qualidade/Norma de Ref ^a	EN 937:2009
Mercúrio	<0,1
Água	20
Tricloreto de Azoto	+/- 20
Cloro (fração volúmica %)	99,5

Cantanhede,

A Técnica Superior,

ELSA CATARINA
CADIMA BASTOS

Digitally signed by ELSA
CATARINA CADIMA BASTOS
Date: 2021.04.01 12:12:55
+01:00

(Elsa Catarina Cadima Bastos)